



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
CONSULTA TÉCNICA nº CCB-019/600/13



ASSUNTO

Edificações comerciais com prateleiras altas

LEGISLAÇÃO REFERENTE

Dec. Est. 56.819/11

DOCUMENTO: Consulta efetuada pelo 7º GB

Consulta: As edificações comerciais do tipo atacadista com estoque em prateleiras altas (semelhantes a depósitos) são enquadradas como comércio (C-2) ou depósito (J-4)?

Resposta:

Considerando que as edificações destinadas ao comércio atacadista possuem, no mesmo ambiente, mercadorias destinadas ao comércio e mercadorias armazenadas, utilizando-se em regra da mesma estrutura de prateleiras, sendo que na parte inferior as mercadorias são utilizadas para o comércio e na parte superiores para armazenamento;

Considerando as medidas de segurança contra incêndio, para ocupações mistas, devem ser determinadas de acordo com o maior rigor, conforme prescreve o § 2º, do Art. 5º, do Decreto Estadual 56.819/2011;

Considerando que as normas da *National Fire Protection Association (NFPA)*, na determinação de risco ordinário, considera que a altura das mercadorias não pode exceder a 3,70 metros (conceito semelhante adotado pela NBR 10.897 – Sistema de proteção contra incêndio por chuveiro automático);

O Departamento de Segurança contra Incêndio (DSCI) resolve que as edificações com as características de “comércio atacadista”, que possuam armazenamento superior a 3,70 metros de altura, devem ser enquadradas como risco misto (comércio e depósito), sendo as medidas de segurança contra incêndio determinadas conforme o maior rigor, atendendo ao prescrito no § 2º, do Art. 5º, do Decreto Estadual 56.819/2011 (*exemplos: para o cálculo de população o maior rigor será o Grupo C – comércio; para o cálculo da compartimentação e da carga de incêndio o maior rigor será o Grupo J - depósito*).

São Paulo, 08 de maio de 2013.

ADILSON ANTONIO DA SILVA

Maj PM – Ch interino do DSCI

Em ____/____/____.

De acordo. Publique-se.

REGINALDO CAMPOS REPULHO

Cel PM Comandante